



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 24/06/1999.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os Convênios a seguir especificados com as instituições respectivamente referidas:

- a)* Convênio de Cooperação Técnica com o Governo de Cuba - Programa de Saúde da Família - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- b)* Convênio com a Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO - Programa de Saúde da Família, internato rural e outros que venham a ser celebrados;
- c)* Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - Estágio Remunerado - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Ficam re-ratificados todos os procedimentos adotados com vistas a celebração de convênios e/ou contratos entre a Prefeitura Municipal de Sumidouro e instituições com fins educacionais, assistenciais e de assistência à saúde.

Art. 3º Os recursos para atendimento do que dispõe a presente Lei estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 24 de junho de 1999.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO